

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE APROVA UM REGIME  
ESPECIAL DE DESPESAS PÚBLICAS  
PARA O PROJECTO RIAC - REDE  
INTEGRADA DE APOIO AO CIDADÃO.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 3 DE JANEIRO DE 2002**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que aprova um regime especial de despesas públicas para o projecto RIAC – rede integrada de apoio ao cidadão - na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 18 de Dezembro de 2001, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. O diploma em apreço visa aprovar um regime especial de despesas públicas para o projecto RIAC – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão;
2. O grande objectivo da RIAC é facilitar o acesso do cidadão à Administração Pública, prestando serviços próximos das populações, assentes em critérios de qualidade, rapidez e eficiência, conforme é possível atestar pelo preâmbulo deste projecto de Decreto-Lei.
3. O presente projecto de Decreto-Lei visa essencialmente possibilitar a adopção de um regime especial para a realização das despesas inerentes ao projecto RIAC por forma a que se assegure, com a maior celeridade, a integração na Rede dos serviços da Administração Regional e Central,

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

incluindo empresas públicas e privadas e de acordo com os padrões de qualidade que caracterizam o projecto da Loja do Cidadão.

4. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que pretende fundamentalmente obter autorização para que as empreitadas de obras públicas e a aquisição de bens e serviços destinados ao projecto RIAC ocorram com a maior brevidade mediante o recurso ao procedimento de negociação ou ajuste directo.

Angra do Heroísmo, 3 de Janeiro de 2002

A Relatora,  
Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,  
Dionísio de Sousa